



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 029/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

RECONHECE COMO ESSENCIAL O SERVIÇO ADVOCATÍCIO E ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO BANCÁRIO E NAS DEMAIS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A partir da aprovação dessa lei, fica considerado como atividade essencial o exercício da Advocacia, em todo o Território do Município de Acaraú/CE.

Art. 2º As instituições bancárias e congêneres sediadas no Município de Acaraú/CE deverão estabelecer atendimento prioritário aos Advogados e Advogadas quando do exercício de suas funções, independentemente de distribuição de senhas, durante o horário habitual de funcionamento das agências.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, terão atendimento prioritário e diferenciado, os Advogados e Advogadas que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, precatórios, pagamento de benefícios previdenciários e/ou obter informações ou documentos referentes aos seus clientes.

Art. 3º Fica estipulado a aplicação de multa de 400 (quatro centos) URM (Unidades de Referência Municipal) às instituições bancárias e empresas congêneres, por descumprimento do disposto no artigo 2º, revertida em prol do Fundo Municipal.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, dobra sucessivamente o valor da multa, prevista no Caput deste artigo.

Art. 4º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá fornecer atendimento prioritário para Advogados e Advogadas, desde que no exercício da profissão, em todos os seus órgãos.

Art. 5º Não deverá ser exigida autenticação das cópias reproduzidas apresentadas por Advogados e Defensores Públicos nos processos administrativos e requerimentos diversos no âmbito do Município de Acaraú/CE, desde que autenticações não sejam essenciais para o ato e precedida de previsão legal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 26 dias de Junho de 2023.


JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO
Presidente